



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 20229011

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA E A EMPRESA
ASSEC – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

A Câmara Municipal de Mombaça, CNPJ nº 05.674.205/0001-76, com endereço a Rua Dr. Ariosvaldo Costa, s/n, Centro, em Mombaça/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Constatino Pereira Mendes Júnior, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a ASSEC – Assessoria e Consultoria Ltda – CNPJ nº 09.054.329/0001-00, com sede a Rua Antônio Cariri, 5, “A”, Tauazinho, Tauá/CE, representada neste ato pelo Sr. Francisco Erivan Frota Lô, brasileiro, empresário, técnico em contabilidade, Documento de Identidade nº 010384/O-5 CRC/CE e do CPF nº 204.967.023-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **24.01.22/1-DL**, regime de execução indireto, empreitada por preço global e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na análise do orçamento anual, apuração do valor duodécimal a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal e o reflexo para os limites legais de aplicação de recursos, conforme projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Prazo de vigência: até 60 (sessenta) dias.

5.2. Prazo de execução: até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto Contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Câmara Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato expedido pela Câmara Municipal, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal.

7.3. Do Recebimento:

7.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº 8666/93;

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação dos serviços e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.

7.3.3. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor da Câmara Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e seu anexo e será recebido

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 10 (dez) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

7.3.5. Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.3.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões técnicas e fáticas, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e